



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2025

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS, LAUDOS PERICIAIS E ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONÁRIO (PPP), PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA MIRANDA MEDEIROS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.730.637/0001-97”

Aos 02 dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi nº 300 - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860.219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **MIRANDA MEDEIROS & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.730.637/0001-97, estabelecida à Rua U-2, Lote AC 6/7, s/n, Canteiro Central, na cidade de Alta Floresta-MT, e-mail: medtrab.afl@gmail.com, Telefone (66) 3521-5270/ 99244-0097, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Charles Miranda Medeiros, portador da Carteira de Identidade nº 04144992-7 IFP/RJ e CPF nº 494.415.747-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

a. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS, LAUDOS PERICIAIS E ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONÁRIO (PPP), PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, constantes **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2025**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	384248-7	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO EXAME CLINICO ADMISSIONAL E DEMISSIONAL	UND	1500	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
2	423414-6	SERVICO DE EXAME - TESTE DE ACUIDADE VISUAL	UND	1500	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3	00059625	SERVICO DE EXAME – DO TIPO AUDIOMETRIA COMPLETA (TONAL, VOCAL, IMPEDANCIOMETRIA E SRT)	UND	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
4	270197-9	SERVICO DE PARECER NA AREA DE SAUDE - DO TIPO PRESTACAO DE SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS/DINAMICOS, PARECER DE ELETROENCEFALOGRAMA-EEG	UND	250	R\$ 125,00	R\$ 31.250,00
5	367724-9	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO PERFIL PROFISSIOGRAFICO PROFISSIONAL - PPP	UND	200	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
6	00056182	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE - DO TIPO PERICIA MEDICA	UND	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
7	000890820	SERVICO DE EXAME - EXAME MEDICO OCUPACIONAL, DO TIPO PSICOSSOCIAL PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E PERIODICO, COM LAUDO DE CONCLUSÃO CONTENDO APTIDÃO, RECOMENDAÇÕES, OBSERVAÇÕES RELACIONADAS AO ÂMBITO DA ATIVIDADE QUE O SERVIDOR EXERCERÁ.	UND	250	R\$ 70,00	R\$ 17.500,00
8	000890821	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE – EMISSÃO DE CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO, ABRANGENDO AVALIAÇÃO DETALHADA DO ACIDENTE, IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO, ORIENTAÇÃO SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS E EMISSÃO RELATÓRIO DE EXIGÊNCIA LEGAIS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES.	UND	200	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 268.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 268.750,00 (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

05.001.04.122.0004.2009.3.3.90.39.64.00 – Sec. de Administração – Fonte 1.709.0000000;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até 21/03/2026, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

6.2. A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.



6.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.4. Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;

7.2. Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.

7.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

7.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

7.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

7.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

7.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

7.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

7.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.16. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

7.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

7.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

7.19. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CRENCIADA** se compromete ainda:

1. A CONTRATADA deverá acatar integralmente e sem demora todas as decisões, orientações e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, as quais serão formalmente comunicadas por escrito, acompanhadas de documentos comprobatórios, se necessário.

1.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas corretivas de forma imediata e eficaz, no prazo estabelecido pela fiscalização, para corrigir qualquer falha, inconformidade ou não conformidade identificada, assegurando o pleno cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

1.2. O não cumprimento dessas exigências poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



2. A CONTRATADA assume total e irrestrita responsabilidade por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo, que ocorram durante a execução do contrato ou estejam de alguma forma relacionados a ele.

2.1. A responsabilidade da CONTRATADA não será atenuada ou excluída em nenhuma circunstância, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA se compromete a adotar, de maneira imediata e eficaz, todas as medidas necessárias para a reparação dos danos causados, incluindo, mas não se limitando a, reparos, indenizações e compensações pertinentes, conforme exigido pela legislação vigente e pelos termos do contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada sobre todas as ações tomadas para a reparação dos danos e garantir que qualquer impacto negativo seja minimizado, sem prejuízo para a continuidade do serviço ou para a segurança de terceiros.

3. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as providências, obrigações e encargos decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade, ocorridos durante a execução do contrato ou em qualquer atividade relacionada ao mesmo, independentemente do local onde tais eventos se deem.

3.1. A CONTRATADA deverá garantir que todas as exigências legais relacionadas à segurança do trabalho sejam rigorosamente cumpridas, incluindo a adoção de medidas preventivas e a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

3.2. Em caso de acidente, a CONTRATADA será responsável por todas as ações necessárias para o atendimento e reparação, incluindo o custeio de eventuais despesas médicas, compensações e indenizações, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

3.3. A CONTRATADA também deverá manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer incidentes dessa natureza, adotando as medidas corretivas necessárias para evitar sua reincidência.

4. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais e sem qualquer modificação nos preços ou prazos, acréscimos ou supressões no escopo do serviço, a critério da Administração, conforme as necessidades do contrato.

4.1. Tais alterações estão limitadas aos percentuais máximos previstos no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2. A CONTRATADA compromete-se a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, mesmo diante dessas alterações, sem que haja a necessidade de reajustes nos valores acordados, além daqueles previstos legalmente ou em caso de situações extraordinárias que justifiquem tal ajuste.

4.3. Fica estabelecido que os acréscimos ou supressões não ensejarão qualquer direito a compensações ou reajustes financeiros que não estejam explicitamente previstos no contrato ou na legislação vigente, devendo a CONTRATADA ajustar-se às novas condições dentro do escopo e valores contratuais estabelecidos.

5. A CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos ou inconvenientes decorrentes da execução dos serviços contratados, que possam afetar o



Município, seus órgãos, entidades, servidores ou terceiros, seja por culpa, dolo ou negligência de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

- 5.1.** A CONTRATADA se compromete a arcar integralmente com todos os custos de reparação dos danos causados, bem como com as indenizações necessárias, conforme as exigências legais e contratuais, independentemente de ter ocorrido fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
 - 5.2.** Isso inclui, mas não se limita a, danos materiais, físicos ou patrimoniais, bem como danos ambientais, resultantes direta ou indiretamente das atividades executadas.
 - 5.3.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas corretivas e preventivas para evitar a recorrência de tais danos, incluindo a reparação imediata, conforme as normas legais aplicáveis, arcando também com os custos de eventuais multas ou sanções impostas pela autoridade competente em virtude dos danos causados.
- 6.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e jurídica que foram apresentadas no momento da contratação.
- 6.1.** Caso haja qualquer alteração nas referidas condições que possa comprometer a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma imediata, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.2.** A rescisão ocorrerá sem prejuízo das penalidades aplicáveis e da exigência de reparação de eventuais danos causados pela não conformidade.
- 7.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente todas as regras, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme as disposições legais aplicáveis.
- 7.1.** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a, multa, suspensão temporária da contratação, ou declaração de inidoneidade, além de eventuais reparações por danos causados à CONTRATANTE.
 - 7.2.** A aplicação das sanções ocorrerá após o devido processo administrativo, com garantias de ampla defesa e contraditório, conforme estabelecido pela legislação vigente.
- 8.** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de pessoal qualificado, inclusive substitutos, com nível adequado de formação e habilitação profissional nas especialidades exigidas neste contrato.
- 8.1.** Todos os profissionais designados para a execução dos serviços deverão ser devidamente reconhecidos e registrados nos respectivos órgãos de classe competentes, conforme as exigências legais para o exercício da profissão.
 - 8.2.** Especificamente, a CONTRATADA deverá contar com profissionais de nível superior, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou em outros conselhos pertinentes à sua área de atuação.
 - 8.3.** A CONTRATADA deverá também assegurar que a equipe atenda às qualificações mínimas exigidas para o bom desempenho dos serviços, de modo a garantir a conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis.



9. A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços com base nas necessidades e demandas específicas da Secretaria Municipal de Administração, em total conformidade com as diretrizes, normas e orientações fornecidas pelos setores competentes da contratante.

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade, os prazos estabelecidos e todas as exigências técnicas previamente acordadas no contrato, assegurando que todos os serviços sejam realizados de forma eficiente, dentro dos requisitos legais e conforme os critérios estabelecidos pela contratante.

9.2. Qualquer desvio ou não conformidade deverá ser corrigido imediatamente, sob pena de aplicação de sanções previstas no contrato.

10. A CONTRATADA deverá submeter todos os serviços à validação prévia da Secretaria Municipal de Administração, garantindo que a execução de cada etapa esteja alinhada com as diretrizes e requisitos estabelecidos.

10.1. A CONTRATADA se compromete a assegurar que os serviços sejam realizados exclusivamente por profissionais qualificados, especializados e devidamente habilitados, conforme as exigências técnicas e legais aplicáveis, incluindo registros em órgãos competentes, quando necessário.

10.2. Qualquer serviço executado sem a devida validação ou por profissionais não habilitados poderá ser considerado não conformidade, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato.

11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, sua habilitação regular junto aos órgãos de fiscalização competentes da categoria, cumprindo todas as exigências legais, regulamentares e normativas aplicáveis, incluindo a atualização periódica de registros, alvarás, licenças e autorizações necessárias para o exercício de suas atividades.

11.1. O não cumprimento dessa obrigação, com a consequente perda da habilitação ou regularidade, poderá acarretar a rescisão contratual imediata, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis por descumprimento das demais condições contratuais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a documentação atualizada que comprove a manutenção de sua regularidade perante os órgãos competentes, garantindo que todas as atividades executadas estejam em conformidade com as exigências legais e contratuais.

12. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal por parte da CONTRATANTE, providenciar a substituição de qualquer profissional, preposto ou empregado que não atenda aos requisitos técnicos, qualificação ou condições exigidas para a execução dos serviços, ou que esteja em desacordo com as normas administrativas, éticas e de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE.

12.1. A substituição deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem impactar os prazos previamente estabelecidos.

12.2. A CONTRATADA deverá garantir que o substituto tenha a mesma qualificação ou superior, conforme as exigências do contrato, e que o desempenho das funções seja realizado de forma satisfatória e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

12.3. Caso a CONTRATADA não cumpra esta obrigação no prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



13. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar o sistema de informação existente no município para registrar e realizar todos os atendimentos relacionados aos serviços contratados.

13.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base nas informações registradas e atualizadas no referido sistema, garantindo total transparência, rastreabilidade e conformidade com as atividades executadas.

13.2. A CONTRATADA se compromete a manter a precisão e integridade dos dados inseridos no sistema, assegurando que todas as informações sejam completas, corretas e devidamente atualizadas conforme o andamento dos serviços.

13.3. A não conformidade ou a falha no uso do sistema poderá resultar em penalidades, conforme as disposições contratuais, sem prejuízo de eventuais ajustes necessários.

13.4. A CONTRATADA também deverá garantir a capacitação de sua equipe para a utilização adequada do sistema, conforme orientações da CONTRATANTE.

14. A CONTRATADA deverá comprovar, de forma contínua e durante toda a vigência do contrato, que dispõe de profissionais devidamente habilitados, capacitados e qualificados para a execução dos serviços descritos, conforme exigências legais e normativas aplicáveis.

14.1. A contratação de profissionais deverá incluir, mas não se limitar a, médicos do trabalho, engenheiros de segurança, psicólogos, fonoaudiólogos, auditores para realização de audiometrias e outros especialistas necessários, sempre de acordo com as exigências regulatórias vigentes.

14.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação atualizada que comprove a qualificação e o registro regular dos profissionais junto aos respectivos conselhos de classe, garantindo que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas de segurança, saúde e qualidade aplicáveis.

14.3. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar em penalidades contratuais, incluindo rescisão do contrato, conforme as disposições previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente.

15. A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços prestados sejam realizados em estrita conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com especial atenção às NRs pertinentes à saúde ocupacional e segurança no ambiente de trabalho.

15.1. Entre as NRs que deverão ser observadas, destacam-se, mas não se limitam a: NR-7 (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-9 (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-17 (Ergonomia), NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) e outras normas aplicáveis de acordo com a natureza dos serviços executados.

15.2. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para garantir a saúde, a segurança e o bem-estar de seus colaboradores e prestadores de serviços, implementando programas, treinamentos e auditorias internas regulares para assegurar o cumprimento das normativas.

15.3. O não cumprimento das NRs poderá acarretar sanções contratuais, incluindo a rescisão do contrato, conforme estipulado no Termo de Referência e nas disposições legais pertinentes.

16. A CONTRATADA deverá emitir e entregar à CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, todos os documentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, incluindo,



mas não se limitando a: o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

- 16.1.**A CONTRATADA se compromete a garantir que os documentos estejam devidamente preenchidos, com a investigação completa e tratativas adequadas em caso de acidentes de trabalho ou situações que demandem ações corretivas e preventivas.
- 16.2.**A CONTRATADA deverá ainda assegurar que tais documentos sejam elaborados de forma precisa e em conformidade com as normativas legais e de saúde ocupacional, para assegurar a rastreabilidade e o cumprimento das exigências legais.
- 16.3.**O não fornecimento ou a entrega tardia de qualquer desses documentos poderá acarretar penalidades conforme previstas no contrato, além de comprometer a validade dos processos administrativos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores.
- 17.** A CONTRATADA deverá fornecer diagnósticos e pareceres médicos claros, objetivos e devidamente fundamentados, garantindo precisão técnica e respaldo científico.
 - 17.1.**Sempre que aplicável, os diagnósticos deverão ser acompanhados de laudos técnicos detalhados, incluindo, mas não se limitando a: laudos de audiometria completa, pareceres de eletroencefalogramas (EEG), relatórios de avaliação psicossocial e perícias médicas.
 - 17.2.**Todos os documentos devem seguir as normativas vigentes e ser elaborados por profissionais qualificados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe.
 - 17.3.**A CONTRATADA deverá assegurar a legibilidade, autenticidade e integridade das informações apresentadas, permitindo que a CONTRATANTE tome decisões embasadas quanto à saúde ocupacional e segurança dos trabalhadores.
- 18.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela correção, atualização e adequação de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs) extemporâneos, assegurando que todas as informações estejam em total conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista vigente.
 - 18.1.**A atualização deverá ser realizada com base em dados precisos e fidedignos, garantindo a correta caracterização das atividades desenvolvidas, exposição a agentes nocivos e demais informações relevantes para fins de concessão de benefícios previdenciários.
 - 18.2.**A CONTRATADA deverá emitir e entregar as versões corrigidas dos documentos dentro dos prazos estabelecidos, evitando prejuízos administrativos e jurídicos à CONTRATANTE e aos trabalhadores envolvidos.
- 19.** A CONTRATADA deverá realizar testes de acuidade visual utilizando equipamentos devidamente calibrados e certificados, garantindo a precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados.
 - 19.1.**Os exames deverão ser conduzidos por profissionais qualificados e os laudos emitidos deverão atender integralmente às exigências legais e normativas vigentes, assegurando que as avaliações sejam reconhecidas para fins trabalhistas, previdenciários e de saúde ocupacional.



20. A CONTRATADA deverá realizar investigações minuciosas sobre acidentes de trabalho, adotando metodologia técnica para identificação das causas, circunstâncias e possíveis responsabilidades envolvidas.

20.1. O processo investigativo deverá incluir análise detalhada dos fatores de risco, depoimentos de testemunhas, registros fotográficos e avaliação de conformidade com as normas de segurança do trabalho.

20.2. Ao término da investigação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um relatório final contendo diagnóstico completo do evento, medidas corretivas recomendadas e ações preventivas para evitar a recorrência de incidentes similares, garantindo alinhamento com as normas regulamentadoras e melhores práticas de segurança.

21. A CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais mantenham-se continuamente atualizados em relação às melhores práticas, inovações tecnológicas e normativas vigentes na área de saúde e segurança do trabalho.

21.1. Para isso, a CONTRATADA deverá promover e/ou viabilizar a participação de sua equipe em cursos, treinamentos e capacitações regulares, presenciais ou a distância, assegurando que o conhecimento adquirido seja aplicado na execução dos serviços contratados.

21.2. Além disso, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação documental da participação de seus profissionais em treinamentos, certificações e atualizações periódicas, garantindo a qualificação técnica exigida para a prestação dos serviços.

22. A CONTRATADA deverá assegurar a estrita confidencialidade de todas as informações obtidas no curso da execução dos serviços, incluindo dados pessoais e sensíveis, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins contratuais e a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer tipo de uso indevido.

22.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normativas aplicáveis, garantindo que seus profissionais sejam devidamente treinados quanto às obrigações de sigilo e segurança da informação.

22.2. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios de conformidade, bem como permitir auditorias ou inspeções da CONTRATANTE para verificação das práticas adotadas no tratamento de dados.

23. A CONTRATADA deverá manter, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessários para a perfeita execução dos serviços, assegurando que estejam em pleno funcionamento, devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

23.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas e corretivas periódicas, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços, sem interrupções ou prejuízos à CONTRATANTE.

23.2. Caso qualquer equipamento apresente falha ou defeito, a CONTRATADA deverá providenciar substituição ou reparo imediato, sem ônus ou impacto na execução contratual.

23.3. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar registros de manutenção e calibração dos equipamentos utilizados, demonstrando conformidade com os requisitos técnicos exigidos.



24. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação direta, ativos 24 horas por dia, para atendimento emergencial de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou outras situações urgentes, garantindo resposta imediata e mobilização dos recursos necessários.

24.1. Os canais deverão permitir contato ágil e eficiente, podendo incluir telefone, e-mail, aplicativos de mensagens ou outra tecnologia apropriada, assegurando que a CONTRATANTE tenha acesso rápido à equipe responsável para adoção das medidas cabíveis.

24.2. A CONTRATADA deverá manter um protocolo de atendimento emergencial, incluindo procedimentos padronizados para resposta rápida, acionamento de profissionais especializados e registro das ocorrências para posterior análise e adoção de medidas preventivas.

25. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE relatórios técnicos e estatísticos periódicos, contendo informações detalhadas e consolidadas sobre os serviços prestados. Os relatórios deverão incluir, no mínimo:

25.1. Indicadores de saúde ocupacional, com dados sobre exames realizados, afastamentos, índices de absenteísmo e tendências identificadas;

25.2. Análises de riscos e diagnósticos ocupacionais, incluindo medidas preventivas recomendadas para mitigação de problemas recorrentes;

25.3. Avaliação da efetividade dos serviços, com métricas quantitativas e qualitativas sobre o impacto das ações implementadas;

25.4. Sugestões de melhorias e boas práticas, visando aprimorar a segurança, a qualidade dos serviços e a conformidade com as normas vigentes;

25.5. Os relatórios deverão ser entregues conforme a periodicidade definida pela CONTRATANTE, garantindo a rastreabilidade das informações e a possibilidade de adoção de medidas estratégicas para a gestão da saúde e segurança no trabalho.

26. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os procedimentos relacionados ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e demais obrigações previdenciárias e trabalhistas sejam realizadas em estrita conformidade com as normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da legislação trabalhista e previdenciária vigente. Para isso, a CONTRATADA deverá:

26.1. Emitir e atualizar o PPP de forma precisa, refletindo fielmente as condições de trabalho dos empregados e eventuais exposições a agentes nocivos;

26.2. Preencher e encaminhar a CAT dentro dos prazos legais, garantindo que todas as informações sejam detalhadas e fundamentadas para evitar inconsistências e problemas futuros;

26.3. Adotar procedimentos preventivos para evitar passivos trabalhistas e previdenciários, assegurando que a CONTRATANTE não seja onerada por omissões, erros ou descumprimentos legais;

26.4. O não cumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas em contrato, bem como sanções administrativas e legais cabíveis.

27. A CONTRATADA deverá prestar suporte integral à CONTRATANTE na elaboração, implementação e manutenção dos programas obrigatórios relacionados à saúde e segurança do trabalho, incluindo, mas não se limitando a:

27.1. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

27.2. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

27.3. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



27.4.Esse auxílio deverá contemplar:

27.5.Esse auxílio deverá contemplar:

27.5.1. A identificação e avaliação dos riscos aos quais os empregados estão expostos, com base nas atividades desempenhadas e no ambiente de trabalho.

27.5.2. O desenvolvimento de estratégias e ações preventivas para minimizar riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, conforme os requisitos legais.

27.5.3. A elaboração e execução de ações corretivas, caso sejam identificadas não conformidades ou falhas nos programas.

27.5.4. A monitoramento contínuo da eficácia das medidas adotadas, com atualizações periódicas dos programas conforme a evolução das condições de trabalho e exigências legais.

27.6.A CONTRATADA deverá garantir que esses programas estejam em total conformidade com as exigências legais e regulamentares vigentes, além de assegurar que sejam sempre adaptados às necessidades da CONTRATANTE e aos riscos identificados.

27.7.A CONTRATADA será responsável por treinamentos e capacitação contínuos dos profissionais da CONTRATANTE, com o objetivo de garantir a efetividade e a implementação correta dos programas.

28. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento contínuo e sistemático dos indicadores de saúde ocupacional da CONTRATANTE, com o objetivo de acompanhar a evolução de aspectos críticos relacionados à saúde e segurança no ambiente de trabalho. Este monitoramento incluirá, mas não se limitará a:

28.1. Índices de absenteísmo relacionados a doenças ocupacionais ou outras condições de saúde vinculadas ao trabalho.

28.2. Taxas de doenças ocupacionais diagnosticadas, incluindo qualquer condição de saúde diretamente relacionada às atividades laborais.

28.3. Registros e análises de acidentes de trabalho, incluindo incidentes com ou sem afastamento, com identificação das causas e impactos.

28.4. Outros fatores relevantes para a saúde ocupacional, conforme os riscos identificados nas atividades da CONTRATANTE.

28.5. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais ou trimestrais, conforme acordado com a CONTRATANTE, contendo:

28.5.1. A análise detalhada dos indicadores.

28.5.2. Tendências e comparações de períodos anteriores, com o objetivo de identificar possíveis melhorias ou áreas de risco.

28.5.3. Sugestões de ações preventivas e corretivas, baseadas nos dados observados, visando a redução de riscos e a melhoria das condições de saúde no ambiente de trabalho.

28.6. A CONTRATADA se compromete a avaliar constantemente a eficácia das ações implementadas e ajustar as estratégias conforme necessário, sempre com o objetivo de promover um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

29. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico contínuo e consultoria especializada à CONTRATANTE, visando a orientação e esclarecimento de todas as questões relacionadas à saúde e segurança no ambiente de trabalho. Esse suporte incluirá, mas não se limitará a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 29.1.** Consultoria sobre a legislação vigente relacionada à saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de garantir que a CONTRATANTE esteja sempre em conformidade com as normas legais e regulamentações pertinentes.
 - 29.2.** Apoio em fiscalizações e auditorias externas, incluindo a preparação e acompanhamento durante as inspeções realizadas por órgãos competentes, para garantir que os processos e práticas adotadas pela CONTRATANTE estejam de acordo com as exigências legais e normativas.
 - 29.3.** Orientações sobre medidas corretivas e preventivas, com a implementação de ações que assegurem a melhoria contínua das condições de trabalho, em conformidade com as exigências dos órgãos de fiscalização e os requisitos estabelecidos pela legislação.
 - 29.4.** Assessoria na atualização e adaptação de programas de saúde e segurança, conforme alterações legislativas ou regulamentares que possam impactar as atividades da CONTRATANTE, garantindo a adequação contínua das políticas de segurança e saúde ocupacional.
 - 29.5.** A CONTRATADA deverá garantir que os serviços prestados de consultoria e suporte técnico atendam às necessidades da CONTRATANTE e ao contexto específico de seu ambiente de trabalho, com agilidade, precisão e eficiência, visando sempre o cumprimento das obrigações legais e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- 30.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica e a conformidade dos serviços prestados, utilizando metodologias e práticas reconhecidas e validadas dentro do campo da saúde e segurança do trabalho, assegurando que todos os serviços realizados atendam aos padrões exigidos pela legislação vigente e pelas normas regulamentadoras aplicáveis. Para assegurar a excelência dos serviços, a CONTRATADA deverá, mas não se limitar a:
- 30.1.** Adotar metodologias e procedimentos técnicos reconhecidos, que estejam em conformidade com as boas práticas da indústria e as exigências legais, assegurando resultados confiáveis e eficazes.
 - 30.2.** Emitir certificados e laudos técnicos detalhados, que comprovem a realização dos serviços e atendam às exigências legais e normativas, incluindo, mas não se limitando a, laudos médicos, auditorias de segurança, relatórios de riscos, entre outros documentos pertinentes.
 - 30.3.** Validar a eficácia das metodologias adotadas por meio de monitoramento contínuo e avaliação de resultados, garantindo a qualidade constante e a atualização das técnicas e processos utilizados.
 - 30.4.** Assegurar que todos os laudos e documentos emitidos pela CONTRATADA sejam claros, objetivos e fundamentados, com embasamento técnico sólido, assegurando total transparência e credibilidade no processo.
 - 30.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente qualificados e atualizados, com a devida capacitação e certificação para realizar os procedimentos, assegurando a eficiência, segurança e legalidade dos serviços prestados.
- 31.** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, conforme detalhado no contrato, assegurando a pontualidade e eficiência na entrega dos resultados. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá resultar na aplicação de multas e sanções previstas pela Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, incluindo rescisão contratual. A CONTRATADA deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 31.1.** Monitorar e controlar a execução dos serviços de forma a garantir que as atividades sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, implementando planos de ação, caso necessário, para evitar atrasos.
 - 31.2.** Comunicar de forma imediata à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos, apresentando justificativas plausíveis e ações corretivas para minimizar os impactos no cronograma.
 - 31.3.** Garantir a eficiência na execução dos serviços, mantendo a qualidade dos resultados enquanto cumpre os prazos acordados, sem comprometimento da qualidade técnica ou da segurança.
 - 31.4.** Atender rigorosamente aos prazos de entrega de documentos, laudos, relatórios e demais produtos do contrato, conforme estabelecido pelas exigências contratuais, para garantir a continuidade e regularidade dos processos da CONTRATANTE.
 - 31.5.** Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATANTE poderá aplicar multas de acordo com as disposições contratuais e legais, sem prejuízo de exigir a execução do objeto do contrato, nas condições acordadas.
- 32.** A CONTRATADA deverá manter-se atualizada de forma contínua e imediata sobre todas as mudanças na legislação, normas regulamentadoras e orientações técnicas aplicáveis aos serviços contratados, garantindo que suas atividades estejam sempre em total conformidade legal. Para assegurar a adaptação às modificações normativas, a CONTRATADA deverá, mas não se limitar a:
- 32.1.** Monitorar constantemente alterações legislativas e regulamentações pertinentes, incluindo normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras entidades competentes.
 - 32.2.** Adaptar seus procedimentos e metodologias de acordo com as novas exigências legais, técnicas ou administrativas, garantindo que as práticas adotadas estejam em conformidade com as normas atualizadas.
 - 32.3.** Informar imediatamente à CONTRATANTE sobre quaisquer mudanças relevantes na legislação ou nas normativas que impactem a execução dos serviços contratados, apresentando um plano de ação para implementar as alterações necessárias.
 - 32.4.** Implementar treinamentos regulares para seus colaboradores, assegurando que todos os envolvidos na execução dos serviços estejam cientes e preparados para cumprir as novas exigências legais e normativas.
 - 32.5.** Realizar auditorias internas para verificar a conformidade com as normas vigentes, adotando as medidas corretivas necessárias para manter a legalidade e a qualidade dos serviços prestados.
 - 32.6.** Em caso de descumprimento de quaisquer atualizações legais ou normativas, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções previstas no contrato, incluindo multas e rescisão contratual, conforme a gravidade do descumprimento.
- 33.** A CONTRATADA deverá oferecer treinamentos e capacitações regulares aos colaboradores da CONTRATANTE, com foco em temas essenciais relacionados à saúde ocupacional, segurança do trabalho e prevenção de acidentes.
- 33.1.** Esses treinamentos devem ser realizados conforme a demanda da CONTRATANTE e de acordo com as necessidades específicas do ambiente de trabalho, visando sempre a melhoria contínua da segurança e do bem-estar



dos colaboradores. Os treinamentos deverão abranger, mas não se limitando a:

- 33.1.1.** Normas de segurança do trabalho, incluindo o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 33.1.2.** Procedimentos de emergência e primeiros socorros para situações de acidentes ou incidentes no ambiente de trabalho.
- 33.1.3.** Identificação e mitigação de riscos ocupacionais, com foco em prevenção de doenças e acidentes de trabalho.
- 33.1.4.** Práticas de ergonomia e gestão do estresse, buscando promover o bem-estar físico e mental dos colaboradores.
- 33.1.5.** Legislação atualizada sobre saúde e segurança do trabalho, conforme as normativas vigentes.
- 33.1.6.** Sistemas de gestão de segurança, como o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e outros relacionados à saúde ocupacional.

33.2.A CONTRATADA deverá:

- 33.2.1.** Planejar e executar os treinamentos de forma que atendam as necessidades da CONTRATANTE, com cronograma pré-estabelecido e conteúdo ajustado às especificidades do local de trabalho.
- 33.2.2.** Fornecer materiais didáticos, se solicitado, como apostilas, manuais e vídeos, para apoiar o aprendizado contínuo dos colaboradores.
- 33.2.3.** Registrar a participação dos colaboradores, fornecendo certificados de conclusão e relatórios de desempenho ao final de cada treinamento.
- 33.2.4.** Realizar reciclagens periódicas, garantindo que as equipes estejam sempre atualizadas quanto às melhores práticas, novas normas e tecnologias relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

33.3. Os treinamentos devem ser realizados de forma a garantir efetividade, promovendo uma cultura de segurança proativa e conscientização entre os colaboradores, contribuindo diretamente para a redução de riscos e para a criação de um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

33.4.A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios detalhados sobre a execução dos treinamentos e a avaliação dos resultados obtidos, com base nos indicadores de segurança e saúde ocupacional.

34. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:

34.1. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.

34.2. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços.

35. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei,



especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros aspectos;

36. A empresa contratada deverá ter um local indicado para atendimento num raio máximo de 60km devido ser atendendo presencial aos servidores encaminhados;

37. A prestação dos serviços será imediatamente a partir do encaminhamento do servidor ou documento encaminhado pelo departamento de Recursos Humanos, devendo respeitar o sistema de fila de chegada da empresa CONTRATADA.

38. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;

39. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;

40. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

8.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

8.3. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.

8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

8.6. Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;



- 8.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;
- 8.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.
- 8.12.** Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 8.13.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2025**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 9.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 9.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

9.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

9.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

9.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

9.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

9.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

9.10.1. Banco: BANCO SICREDI, Agência: 0818, Conta corrente: 41.918-7;

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

10.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



11.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2025**.

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

11.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

11.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº. 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021](#))

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº. 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº. 14.133/21](#).

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;



13.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

13.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

13.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

13.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

13.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2025**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2025**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 02 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MIRANDA MEDEIROS & CIA LTDA - ME,
INSCRITA NO CNPJ Nº 10.730.637/0001-97
SR. CHARLES MIRANDA MEDEIROS
CONTRATADA**